Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ C

L E I Nº 67

Súmula: Dispõe sobre a venda, pela Prefeitura Municipal, do terreno urbano, sito nesta cidade, doado pela Cia.de Terras Norte do Paraná, para campo de esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender por preço nunca inferior a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o terreno doado pela Cia.de Terras Norte do Paraná, para construção de um campo de esporte, nesta cidade.

Artigo 2º - O produto integral dessa venda será empregado da seguinte fórma: CENTO E CINCOENTA E CINCO MIL CRUZEIROS ((Cr$ 155,000,00), serão doados á SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ARAPONGAS e CENTO E CINCOENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$ 155.000,00) serão doados ao LAVOURA FUTEBOL CLUBE, ambas doações a titulo de auxilio para construção de seus respectivos Estadios;- os CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 190.000,00) restantes, serão integral e exclusivamente empregados na construção do Estadio Municipal, no terreno já adquirido para esse fim.

Artigo 3º - As importancias destinadas ás doações acima citadas, serão entregues aos donatarios equitativamente, com o produto das primeiras vendas efetuadas.

Artigo 4º - O terreno em apreço será dividido em datas, no maior numero possivel destas, preservando-se as posturas municipais, no tocante á metragem de frente.

Artigo 5º - A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ARAPONGAS terá direito a permanecer no uso do terreno em lide durante o prazo de seis (6) meses, a contar da data da promulgação desta Lei, prazo em que a Prefeitura Municipal fará entrega das datas vendidas.

Artigo 6º - As vendas das datas serão feitas á vista ou com prazo maximo de seis meses, contados da promulgação desta Lei, com entrada de 30%(trinta por cento) sobre o valor estipulado, e o restante dividido em tantas prestações quantos forem os meses restantes para o termino do prazo acima estabelecido.

Artigo 7º - Aprovada esta Lei, o Poder Executivo imediatamente fará chegar á Câmara Municipal de Vereadores o mapa da divisão do imovel, e,bem assim,,o plano de vendas estabelecido, afim de serem aprovados.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Arapongas, em 16 de Junho de 1950.

Luiz Iori
Presidente da Câmara.

Euclides Prado
Primeiro Secretario.